ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10008/2026

1 — DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de serviço comum de locação de tendas, com laterais de fechamento, incluídos transporte, montagem, desmontagem e retirada, executado sob demanda, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Educação, nos quantitativos máximos e especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5 METROS, MODELO PIRAMIDAL, ESTRUTURA DE ÁREA LIVRE COM COBERTURA EM LONA SINTÉTICA, CALHA LATERAL E ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO, INCLUINDO SUPORTES DE FIXAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E RETIRADA	DIÁRIA	**60**	R$ 604,57	R$ 36.274,20
2	LOCAÇÃO DE TENDA 6X6 METROS, MODELO PIRAMIDAL, ESTRUTURA DE ÁREA LIVRE COM COBERTURA EM LONA SINTÉTICA, CALHA LATERAL E ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO, INCLUINDO SUPORTES DE FIXAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E RETIRADA	DIÁRIA	**60**	R$ 639,11	R$ 38.346,60
3	LOCAÇÃO DE TENDA 8X8 METROS, MODELO PIRAMIDAL, ESTRUTURA DE ÁREA LIVRE COM COBERTURA EM LONA SINTÉTICA, CALHA LATERAL E ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO, INCLUINDO SUPORTES DE FIXAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E RETIRADA	DIÁRIA	**60**	R$ 1.021,14	R$ 61.268,40
4	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 METROS, MODELO PIRAMIDAL, ESTRUTURA DE ÁREA LIVRE COM COBERTURA EM LONA SINTÉTICA, CALHA LATERAL E ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO, INCLUINDO SUPORTES DE FIXAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E RETIRADA	DIÁRIA	**150**	R$ 1.164,39	R$ 174.658,50
5	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO LATERAL EM LONA SINTÉTICA PARA TENDA 10X10 METROS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E RETIRADA	DIÁRIA	**150**	R$ 93,87	R$ 14.080,50
	VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 324.628,20**

1.2. O valor total estimado é de R$ 324.628,20 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte centavos), apurado mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por

ASSINADO DIGITALMENTE POR SHEYLA DE SOUZA CRUZ SILVA EM 05/11/2026 ÀS 07:53:26.

especificações usuais de mercado, e como serviço não continuado, executado sob demanda, conforme a realização de eventos e ações pelos órgãos participantes.

1.4. Unidade de medida. Para os itens 1 a 4, a unidade é a diária, assim entendida a disponibilização da tenda montada pelo período de até 24 (vinte e quatro) horas, incluídos transporte, montagem, desmontagem e retirada. Eventos com duração superior serão cobrados pelo número de diárias efetivamente utilizadas, sem nova cobrança de transporte, montagem ou desmontagem. Para o item 5, a unidade é o fechamento de uma face lateral de tenda 10x10 metros, por diária.

1.5. As quantidades são estimativas máximas para a vigência da Ata de Registro de Preços e não obrigam a Administração a contratá-las, no todo ou em parte.

1.6. As quantidades máximas estimadas para cada participante são as seguintes:

a) Secretaria Municipal de Administração (órgão gerenciador): item 1: 10; item 2: 10; item 3: 10; item 4: 20; item 5: 20;

b) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico: item 1: 15; item 2: 15; item 3: 15; item 4: 30; item 5: 30;

c) Fundo Municipal de Assistência Social: item 1: 05; item 2: 05; item 3: 05; item 4: 20; item 5: 20;

d) Fundo Municipal de Educação: item 1: 30; item 2: 30; item 3: 30; item 4: 80; item 5: 80.

2 — DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar infraestrutura temporária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e das demais Secretarias e Fundos Municipais na realização de eventos institucionais, reuniões públicas, campanhas de conscientização, ações de saúde, atividades educacionais, culturais, esportivas e sociais, solenidades e demais iniciativas de interesse público.

2.2. A utilização de tendas com laterais para fechamento possibilita a organização dos espaços, a proteção dos participantes contra sol, vento e chuva e melhores condições para a execução das atividades e a conservação dos materiais e equipamentos utilizados nos eventos.

2.3. A adoção do sistema de registro de preços justifica-se pela impossibilidade de definir previamente o número de eventos, as datas e as dimensões das estruturas necessárias a cada órgão, o que recomenda contratações frequentes e parceladas, conforme a demanda, e pela participação de mais de um órgão e fundo municipal.

2.4. A opção pela locação, em vez da aquisição, armazenamento e manutenção de estruturas próprias, está demonstrada no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos.

3 — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FORMA DE SELEÇÃO

3.1. A licitação será processada na modalidade pregão, forma presencial, pelo sistema de registro de preços, com critério de julgamento de menor preço por item, com fundamento no art. 6º, XLI, e no art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Os itens 1, 2, 3 e 5 são destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). O item 4 é de ampla participação, sem cota reservada, por se tratar de serviço.

3.3. Será exigido, para a qualificação técnica, ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço de locação de tendas ou estruturas similares, com montagem, compatível com o objeto.

4 — DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão solicitados por Ordem de Serviço emitida pela Secretaria ou Fundo requisitante, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data do evento, da qual constarão os itens e as quantidades, o endereço, a data e o horário do evento, o período de utilização e o servidor responsável pelo acompanhamento.

4.2. A montagem deverá estar concluída até 4 (quatro) horas antes do início do evento, e a desmontagem e a retirada deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o seu término, salvo outro prazo ajustado por escrito com o fiscal.

4.3. Em situação excepcional, justificada pelo requisitante, a antecedência do item 4.1 poderá ser reduzida para 48 (quarenta e oito) horas, desde que aceita pela contratada.

4.4. As tendas e laterais deverão ser entregues limpas, em perfeito estado de conservação, sem rasgos, furos ou pontos de oxidação, com estrutura estável e fixação compatível com o local (estacas, lastros ou contrapesos), de modo a suportar a ação de vento e chuva.

4.5. A contratada é responsável pela estabilidade e pela segurança das estruturas desde a montagem até a retirada e deverá reparar ou substituir, em até 2 (duas) horas do chamado do fiscal, qualquer peça danificada ou que ofereça risco. Constatado risco à segurança do público, o fiscal poderá interditar a estrutura até a sua correção.

4.6. A contratada observará as normas técnicas aplicáveis e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás para eventos temporários, quando aplicáveis, inclusive a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica de montagem, quando exigida para o evento.

4.7. Correm por conta da contratada todas as despesas com transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, equipamentos, tributos, encargos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos da execução.

4.8. É vedada a subcontratação do objeto. (art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

5 — DO RECEBIMENTO

5.1. O serviço será recebido, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021: a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante atesto na Ordem de Serviço ou termo detalhado, logo após a conclusão da montagem, com verificação das quantidades, das dimensões e do estado das estruturas; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 3 (três) dias úteis contados da desmontagem e retirada.

5.2. A estrutura em desacordo com este Termo de Referência ou com a Ordem de Serviço será recusada e deverá ser substituída imediatamente, sem ônus para a Administração e sem prejuízo do horário do evento e das sanções cabíveis.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pelos danos decorrentes da execução.

6 — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão da Ata de Registro de Preços caberá a servidor designado pelo órgão gerenciador, e cada contratação terá gestor e fiscal designados em ato próprio pela Secretaria ou Fundo contratante, vedada a designação do mesmo servidor para as duas funções (art. 7º, § 1º, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências da execução, determinará a regularização das faltas observadas e atestará a nota fiscal, cabendo a liquidação da despesa à Contabilidade.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução.

7 — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar os serviços conforme este Termo de Referência, a proposta e as Ordens de Serviço, nos prazos fixados;

b) manter preposto, com telefone e e-mail, apto a atender aos chamados do fiscal durante os eventos;

c) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução, inclusive por falha de montagem, fixação ou desmontagem;

d) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução, cuja inadimplência não se transfere à Administração;

e) cumprir as normas de segurança do trabalho e fornecer os equipamentos de proteção a seus empregados;

f) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021);

h) emitir nota fiscal com a discriminação dos itens, das quantidades, das diárias, dos valores unitário e total e do número da Ordem de Serviço;

i) aceitar, nos contratos decorrentes da Ata, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 125 da Lei nº 14.133/2021), vedados acréscimos nos quantitativos registrados na Ata;

j) prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

8 — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) emitir a Ordem de Serviço com a antecedência prevista no item 4;

b) indicar e franquear o local do evento, informando as condições do terreno relevantes para a montagem;

c) designar gestor e fiscal para cada contratação;

d) comunicar à contratada, por escrito, as falhas verificadas, fixando prazo para a sua correção;

e) efetuar o pagamento no prazo e na forma ajustados;

f) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9 — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal, mediante ordem bancária na conta indicada pela contratada, após a liquidação da despesa.

9.2. A regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS será verificada a cada pagamento. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de sanção e de extinção do contrato, vedada a retenção do pagamento por serviço executado e recebido.

9.3. A nota fiscal com incorreção será devolvida à contratada, e o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação regularizada.

9.4. Em caso de atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

10 — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

10.1. Os preços são fixos pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse prazo, poderão ser reajustados, a pedido da contratada, pela variação do IPCA/IBGE acumulada no período (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

10.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento instruído com documentos comprobatórios, e o pedido será respondido em até 30 (trinta) dias (art. 92, XI).

11 — DA VIGÊNCIA

11.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da publicação de seu extrato, prorrogável por igual período se comprovado que o preço é vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 94), observada a disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício (art. 105).

12 — DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço em atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida, observado o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Córrego do Ouro pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, de competência do Secretário Municipal, precedida de análise jurídica.

12.2. Caracteriza inexecução da Ordem de Serviço a não montagem da estrutura até o horário de início do evento.

12.3. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021).

13 — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

Córrego do Ouro – GO, 04 de novembro de 2026.

ROGERIO TOLENTINO NEVES
Secretário Municipal de Administração

RONIVON EFIGÊNIO DE MIRANDA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico

VIVIANE ELIZE CAMPOS
Secretária Municipal de Assistência Social

WEDER ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

CÓRREGO DO OURO
GESTÃO
2025 - 2028

Valide a assinatura deste documento em https://corregodoouro.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 702a74